

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.349/2016.
Data de autuação: 26/09/2016.
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de explosão de bueiro.
Sessão Regulatória: 26/03/2019.

RELATÓRIO

O presente processo foi instaurado mediante Requerimento AGENERSA/SECEX nº 293/2016, às fls. 03, para análise de possível responsabilidade da Concessionária CEG na explosão de um bueiro na esquina da Rua do Senado com Avenida Gomes Freires - Centro do Rio de Janeiro, conforme veiculado¹ nas mídias de comunicação.

A CAENE compareceu ao local do incidente e elaborou Relatório de Fiscalização, às fls. 11/13, *in verbis*:

"Ao tomarmos conhecimento, através da mídia, (...) do acidente ocorrido na noite anterior, em Caixa Subterrânea de Transformador da LIGHT, que ocasionou ferimento de 8 pessoas, no dirigimos imediatamente ao local.

Ao chegarmos pude ter contato com a equipe da LIGHT que trabalhava o local, e que informaram que o acidente se deu por um curto na chave seletora dos transformadores e assim iniciando o fogo na caixa subterrânea.

Ainda encontravam-se no local os peritos do ICCE, realizando sua perícia na caixa.

Conversei com técnico da Companhia LIGHT que estava no local que confirmou que o problema se deu na chave seletora dos transformadores, segundo foi apurado pela mídia, a equipe da LIGHT, esteve trabalhando no local da Caixa de Transformador Subterrânea 20 minutos antes do acidente.

Conclusão:

Pelos dados coletados com a própria Concessionária LIGHT, no houve participação do gás canalizado no evento. Porém, por questão de documentar solicitamos que a Procuradoria da AGENERSA, busque os laudos do Corpo de Bombeiro e do ICCE".

Às fls. 13, esta Agência enviou Ofício AGENERSA/PRESI nº 333/2016, solicitando esclarecimentos da Concessionária quanto ao incidente em tela. Em resposta, a CEG, por meio da Carta DIJUR-E-1030/2016, às fls. 24/25, esclareceu que "(...) a equipe de emergência da CEG foi

¹ Notícias de diversos veículos de comunicação, às fls. 04/07.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

acionada pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) a comparecer no local, fazendo-o dentro do prazo de 02 (duas) horas, estipulado no Anexo II, do Contrato de Concessão. Ao chegar no local, a equipe de emergência da CEG identificou que se tratava de evento ocorrido em Caixa de Transformador (CT) de propriedade da Light, que já estava com sua equipe atuando. A equipe da CEG se colocou à disposição da equipe da Light, mas foi dispensada do local pela mesma".

Visando a completa instrução processual, a Procuradoria desta Agência, às fls. 38, corroborou com a sugestão da CAENE, que recomendou o envio de Ofício ao ICCE e ao Corpo de Bombeiros para os devidos esclarecimentos quanto a dinâmica do incidente em apreço.

Assim, tem-se as seguintes manifestações: i) "Laudos de Exame de Corpo e Delito de Lesão Corporal" do IML, às fls. 42/51, referente às vítimas do incidente, contendo histórico e descrição da explosão do bueiro dos envolvidos, ii) "Laudo de Exame de Material" do ICCE, às fls. 52/53, que descreve o material envolvido no incidente como "*material elétrico descrito como: chave de passagem de corrente de alta voltagem blindada contendo em seu interior óleo lubrificante isolante*" e iii) Ofício GOCG/SOp/018/2016 enviado pelo Corpo de Bombeiros, às fls. 59/60, contendo Certidão de Ocorrência do Indecente em análise, informando, dentre outros, que não seria possível apurar como o evento se originou.

Em nova manifestação, a CAENE, às fls. 63, concluiu como segue:

"Através os documentos emitidos por esta CAENE, RF CAENE Nº E-005/16, de 26/09/16, às fls. 11 e 12 e a CI AGENERSA/CAENE Nº039/16, de 26/09/16, às fls. 19 a 21, foi relatado que o acidente ocorreu por um curto na chave seletora dos Transformadores da LIGHT, não havendo participação de gás canalizado, conforme informado pela equipe da LIGHT que trabalhava no local.

Cabe ressaltar que esta CAENE solicitou à Procuradoria da AGENERSA buscar os laudos do CBMERJ e do ICCE, para conhecimento.

Foram recebidos e anexados aos autos os laudos do ICCE: IML-RJ-CMD-034142, 034147, 036589, 036590, 036653, 040826, 048829/2016, às fls. 42 a 53, e através o Ofício CMDGER Nº 1294/2016, de 20/12/2016, às fls. 58, a Certidão de Ocorrência GOCG, emitida pelo CBMERJ, alusiva ao Evento ocorrido no dia 24/09/16, às fls. 60.

Analizando os Laudos acima citados não houve nenhuma manifestação quanto à participação de gás canalizado no evento ocorrido.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em vista do exposto, concluímos que a Concessionária CEG não teve culpabilidade alguma no acidente ocorrido".

Em prosseguimento, a Procuradoria, às fls. 65/68, opinou pelo envio de novo Ofício ao ICCE, solicitando a apresentação do "Laudo do Local nº 43804/2016" a esta Autarquia, logo, o referido "Laudo de Exame em Local de Explosão" do ICCE, às fls. 75/84, concluiu, *in verbis*:

"Foi constatado que ocorreu uma explosão e que teve como epicentro a chave de três vias instalada no interior na câmara CT 1052. (...)

(...) A tampa superior da caixa, que é fixada ao corpo da mesma por meio de uma falange com fixação por parafusos, apresentava-se deformada por ação do sopro da explosão oriundo do interior da caixa. A intensidade do deslocamento de ar e óleo isolante gerado pela explosão do interior da caixa foi de intensidade suficiente para deformar a tampa da caixa e romper o corpo dos parafusos utilizados no seu fechamento. (...)

Não foi verificada no local a interferência de tubulação de gás canalizado ou esgoto com a câmara CT 1052 que fosse capaz de produzir um acúmulo de material combustível suficiente para produzir a explosão ocorrida. A referida caixa é utilizada somente para o abrigo do transformador 1052, além da referida chave, exaustor e circuitos elétricos conectados ao transformador e aos equipamentos existentes na caixa. A referida caixa possui uma porta de visita que só pode ser aberta com o emprego de ferramentas específicas".

Mediante análise do Laudo supracitado, a CAENE, às fls. 87, ratificou seu entendimento, conforme transcrevo, em parte:

"(...) Primeiramente, importante ressaltar que os Laudos Técnicos de órgãos externos juntados aos autos constatarem, de forma uníssona, a ausência de gás canalizado no evento analisado neste Regulatório. Entendimento este que vai de encontro com o Parecer do órgão técnico competente desta Autarquia, a Câmara de Energia (...).

Desse modo, como é pacífico nos autos que o gás canalizado não deu causa ao incidente em tela, pode-se concluir que a CEG não teve responsabilidade na explosão do bueiro, tão menos incorreu em conduta apta a aplicação de penalidade por esta Agência, uma vez que o referido incidente se deu por problemas nos transformadores de energia da Light.

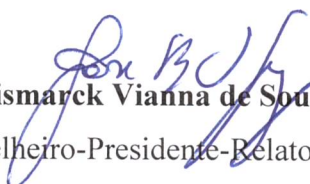
Por todo o exposto, esta Procuradoria opina por acompanhar o Parecer Técnico da CAENE, por sua expertise e competência no caso em tela, e o "Laudo de Exame de Local de Explosão" do ICCE, no que tange a ausência de responsabilidade da

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Concessionária CEG no incidente em apreço, com o conseqüente encerramento do presente feito, após o advento da coisa julgada administrativa, ou seja, após decidido definitivamente nesta via administrativa. (...)"

Por fim, às fls. 95, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais, por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 057/2019.

É o relatório.



José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº. : E-12/003.349/2016.
Data de autuação: 26/09/2016.
Concessionária: CEG.
Assunto: Acidente/Incidente - Ocorrência de explosão de bueiro.
Sessão Regulatória: 26/03/2019.

VOTO

Trata-se de verificar eventual descumprimento contratual, por parte da Concessionária CEG, em incidente ocorrido em bueiro que explodiu na esquina da Rua do Senado com Avenida Gomes Freires - Centro do Rio de Janeiro, conforme veiculado¹ nas mídias de comunicação.

Em síntese, foi constatado pelo órgão técnico desta Agência, por prepostos da Light presentes no local e, também, pelos Laudos Periciais do ICEE e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, de forma uníssona, que o incidente em apreço se deu em "Caixa Subterrânea de Transformador da LIGHT"², 20 (vinte) minutos após a equipe da Light ter finalizado um trabalho na referida caixa subterrânea.

Importante frisar o Parecer Técnico da CAENE³, alegando, mediante análise aos Laudos Periciais constantes nos autos, que não houve participação do gás natural no evento em tela, conforme transcrevo, em parte:

"Através os documentos emitidos por esta CAENE, RF CAENE N° E-005/16, de 26/09/16, às fls. 11 e 12 e a CI AGENERSA/CAENE N°039/16, de 26/09/16, às fls. 19 a 21, foi relatado que o acidente ocorreu por um curto na chave seletora dos Transformadores da LIGHT, não havendo participação de gás canalizado, conforme informado pela equipe da LIGHT que trabalhava no local. (...)

Analisando os Laudos acima citados não houve nenhuma manifestação quanto à participação de gás canalizado no evento ocorrido.

Em vista do exposto, concluímos que a Concessionária CEG não teve culpabilidade alguma no acidente ocorrido".

¹ Notícias de diversos veículos de comunicação, às fls. 04/07.

² Relatório de Fiscalização da CAENE, às fls. 11/13.

³ Parecer Técnico da CAENE, às fls. 63.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ao ensejo, ressalto, ainda, o Parecer Conclusivo⁴ da Procuradoria desta Autarquia, que opinou no mesmo sentido, corroborando com a CAENE e concluindo que "(...) *como é pacífico nos autos que o gás canalizado não deu causa ao incidente em tela, pode-se concluir que a CEG não teve responsabilidade na explosão do bueiro, tão menos incorreu em conduta apta a aplicação de penalidade por esta Agência, uma vez que o referido incidente se deu por problemas nos transformadores de energia da Light*".

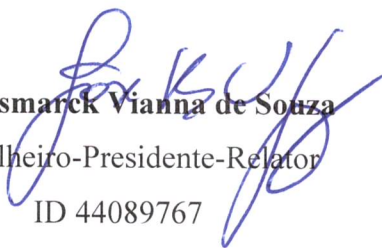
Dessa forma, considerando que restou comprovado no curso da instrução processual do presente feito que não houve participação do gás canalizado na explosão do bueiro no Centro do Rio de Janeiro, o que exclui qualquer descumprimento contratual por parte da CEG, uma vez que é incontroversa a causa do incidente, qual seja, problemas na caixa subterrânea de transformador de energia da Light.

Pelo exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta AGENERSA e, também, com os Laudos Periciais do ICEE e do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que não ocorreu descumprimento contratual, por parte da Concessionária CEG, no incidente ocorrido em bueiro que explodiu na esquina da Rua do Senado com Avenida Gomes Freires - Centro/Rio de Janeiro;

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767

⁴ Parecer Conclusivo da Procuradoria da AGENERSA, às fls. 65/68.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo: E-12/003/349/2016
Data: 26/09/2016
Rubrica: 04 50201247

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3776,

DE 26 DE MARÇO DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE
- OCORRÊNCIA DE EXPLOÇÃO DE BUEIRO.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° E-12/003.349/2016, por unanimidade,

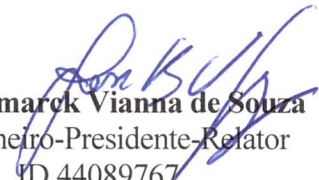
DELIBERA:

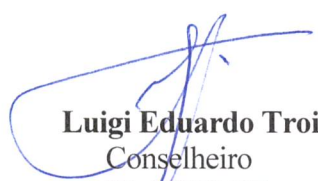
Art. 1º - Considerar, pelo que consta dos autos, que não ocorreu descumprimento contratual, por parte da Concessionária CEG, no incidente ocorrido em bueiro que explodiu na esquina da Rua do Senado com Avenida Gomes Freires - Centro/Rio de Janeiro;

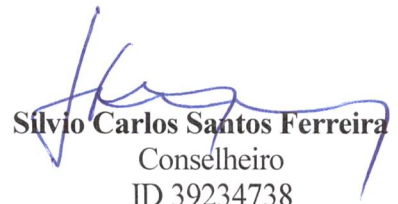
Art. 2º - Encerrar o presente processo;


Art. 3º - A presente Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

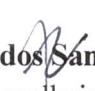
Rio de Janeiro, 26 de março de 2019.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente-Relator
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
ID 39234738


Tiago Mohamed
Conselheiro
ID 50899617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885